



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 61/2018, de 27 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33763**, em nome da empresa **Marques e Souza Empreendimentos Ltda-ME**, conforme processo nº **201700029003761**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento** exarada na **Resolução nº 0236/2017-CJ**, que **anulou o Auto de Infração nº 33763**, em nome da empresa **Marques e Souza Empreendimentos Ltda-ME**;

Considerando que as decisões da Câmara de Julgamento que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/99, acrescido pela Lei nº 18.101/2013;

Considerando o que consta do processo e, principalmente, do voto do relator que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **21/02/2015**,

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir pela **anulação** do **Auto de Infração nº 33763**, em nome da empresa **Marques e Souza Empreendimentos Ltda-ME**, ratificando a decisão exarada na **Resolução nº 0236/2017-CJ**, por constar nos autos documentos que comprovam a improcedência da lavratura do presente auto de infração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 27/02/2018, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1580978** e o código CRC **BC8E07DF**.

DE MAUA



Referência: Processo nº 201700029003761



SEI 1580978